

PORTARIA ASCAMVES Nº 004, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

FIXA EM UM SALÁRIO MÍNIMO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES ASSOCIADOS À ASCAMVES PARA OS ANOS DE 2019 E 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente da ASCAMVES, no uso das atribuições estatutárias e conforme deliberação da Diretoria Administrativa em reunião realizada em 26 de setembro na sede da Associação definiu o Valor de um salário mínimo como Contribuição mensal das Câmaras Municipais e Vereadores integrantes do quadro de associados, assim resolve:

Considerando, a crescente necessidade do debate e implementação de ações para o fortalecimento e modernização das Câmaras municipais, visando a melhoria da qualidade dos trabalhos legislativos;

Considerando, a complexidade do ordenamento jurídico e administrativo ao qual se subordina as Câmaras municipais e vereadores, por conta e ordem do princípio constitucional da legalidade;

Considerando, as recorrentes mudanças na contabilidade pública a partir de 2013 segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, em especial as Câmaras Municipais;

Considerando, a dinâmica do aperfeiçoamento e da otimização das normas do Direito Público Brasileiro, aplicável ao trabalho legislativo municipal;

Considerando, a convicção da ASCAMVES de que as ações preventivas de natureza pedagógica e a conveniência de que as ações de suporte administrativo e contábil as Câmaras Municipais e Vereadores, junto aos órgãos de controle e demais esferas de governo, tanto na escala política e jurídica, devem se processar na via institucional;

Considerando, o dever de máxima amplitude e potencialização do movimento em defesa da "Pauta Legislativa Municipalista" frente as demais esferas de governo e demais órgãos legislativos e de controle.

Considerando, que estas ações demandam solidez e estrutura organizacional da sua entidade de representação institucional;

Considerando, que a exequibilidade das ações elencadas demanda um correspondente custo operacional e a este a ASCAMVES deve fazer frente;

Considerando, a necessidade de compatibilização de despesa e receita como forma de assegurar a autonomia administrativa, a solidez institucional e a preservação do seu capital profissional, instrumentos indispensáveis à consecução dos objetivos estatutários da ASCAMVES;

Considerando, a necessidade de a ASCAMVES adequar o encargo de contribuição das Câmaras Municipais Vereadores à sua capacidade financeira, redistribuindo desta forma os encargos na forma que se advoga a redistribuição da renda, primado da justiça social;

Com base em atendimento aos ditames contidos nas razões acima elencadas, vem dispor sobre o valor da contribuição mensal das Câmaras Municipais associados à ASCAMVES", e assim sendo,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fixa em um salário mínimo o valor da Contribuição das Câmaras Municipais e Vereadores Associados à ASCAMVES para os anos de 2019 e 2020.

Art. 2º. – Fica estabelecido que o valor da contribuição anual aplicável a cada um dos vereadores associados será o Valor Base constante do Art. 1º, desta portaria, a saber: um salário mínimo anual, podendo este valor ser dividido em parcelas mensais.

§1º. - O valor da contribuição anual de cada um dos vereadores associados poderá ser pago em parcela única, ou dividido em parcelas mensais.

§2º. – Caso a Câmara Municipal a que o vereador esteja vinculado venha filiar-se a ASCAMVES, o vereador associado ficará automaticamente desobrigado do pagamento proporcional da contribuição anual, calculada a partir da data da efetiva filiação da respectiva Câmara Municipal.

Art. 3º. - Fica estabelecido até o 25º. (vigésimo quinto dia) do mês, como a data base para o pagamento da contribuição anual, quando a Câmara Municipal ou Vereador associado à ASCAMVES optar pelo pagamento em parcelas mensais divididas dentro do exercício financeiro correspondente.

Art. 4º. – Fica estabelecido que o pagamento da contribuição das Câmaras Municipais e dos vereadores se dará por meio de transferência eletrônica em conta no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, A/G Nº 112, C/C Nº 28.464.766.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a Câmara filiada encaminhará ao e-mail da ASCAMVES, adm.ascamves@gmail.com o devido comprovante de transferência correspondente ao comprovante do pagamento da mensalidade.

Art. 5º. – Fica instituída a “Cláusula de Salvaguarda Administrativa”, na qual a Câmara Municipal associada se compromete de forma incondicional, irrevogável e irretroatável a manter o pagamento do boleto bancário, relativo a 50% (cinquenta por cento) da sua contribuição anual prevista para o ano de 2019/2020, em caso de manifestação formal do pedido de desfiliação da respectiva Câmara Municipal.

§ 1º. - O valor porcentual instituído no caput deste artigo pela “Cláusula de Salvaguarda Administrativa” começará a contar após o protocolo da comunicação formal e oficial do pedido de desfiliação, o qual deverá ser dirigido ao Presidente da ASCAMVES.

§ 2º. - A instituição da “Cláusula de Salvaguarda Administrativa” tem como objetivo assegurar a Instituição prazo e condições para proceder aos ajustes necessários em decorrência da conseqüente variação de suas receitas, em razão da desfiliação de Câmaras Municipais associadas, permitindo a garantia do cumprimento de suas

obrigações institucionais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e administrativas previstas no orçamento anual.

Art. 6º. - A Superintendência Executiva da ASCAMVES deverá adotar de imediato, todas as providências cabíveis e necessárias para a pronta aplicabilidade desta Portaria.

Art. 7º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos financeiros a partir do ano base de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ver. Wilton Minarini de Souza Filho
Diretor Presidente

Ver. Willian de Souza Duarte
Primeiro Vice Diretor Presidente

Ver. Ricardo Bonomo Vasconcelos
Segundo Vice Diretor Presidente

Ver. Ângelo César Lucas
Diretor Administrativo

Ver. Sonia Zanetti B. de Souza
Diretor Administrativo Adjunto

Ver. Cleber José Félix
Diretor de Relações Institucionais

Ver. Fabio Luiz Dias
Secretário Executivo

Ver. Cleber Oliveira da Silva
Secretária Adjunto

Ver. Welerson José Mercandele (Kiko)
Primeiro Diretor Financeiro

Ver. Eliesio Braz Bolzani
Segundo Diretor Financeiro

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juscelino Brzesky
Superintendente Executivo